

**Usuário Externo (signatário):**

Luiz Claudio Romanelli

**Data e Horário:**

30/01/2026 15:32:16

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

50505.006433/2026-11

**Interessados:**

Luiz Claudio Romanelli

Devanil Reginaldo da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento Informações 39124605

**- Documentos Complementares:**

- Anexo Vídeo 39124607

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Transportes Terrestres.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### OFÍCIO N° 8/2026 - 1413457 - GDROMANELLI

Em 30 de janeiro de 2026.

À Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Ao Sr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

Diretor-Geral da ANTT

### OFÍCIO N° 13/2026 – GAB/LCR

Assunto: Requerimento de Informações sobre a implementação dos pórticos de cobrança eletrônica nas Rodovias do Paraná (Lote 4).

Senhor Diretor-Geral,

Os Deputados Estaduais, signatários, no exercício das atribuições conferidas pelos mandatos e atentos à defesa dos direitos dos usuários das rodovias que cortam o Estado do Paraná, vêm, por meio deste, solicitar informações detalhadas acerca do processo de substituição das praças físicas de pedágio por pórticos de cobrança eletrônica pelo Grupo EPR Concessionária vencedora do leilão do Lote 4 das rodovias dos Paraná.

Considerando o impacto direto na mobilidade e na economia dos paranaenses, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 14.157/2021, requerem que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

1. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Já houve a homologação do Plano de Reequilíbrio decorrente da redução dos custos operacionais (extinção de cabines, postos de trabalho e manutenção física) com a migração para o sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o percentual de redução na tarifa repassado ao usuário?

2. Universalidade de Pagamento: Quais as medidas compulsórias estabelecidas por essa Agência para garantir que usuários que não possuem *tags* eletrônicas, cartões de crédito ou *smartphones* possam realizar o pagamento em moeda corrente (espécie) em pontos físicos de fácil acesso ao longo do trecho?

3. Metodologia de Cobrança: A cobrança via pórticos no Lote 4 será baseada estritamente na quilometragem percorrida (sistema fechado) conforme o espírito da lei, ou a tecnologia será utilizada apenas para cobrar a tarifa integral do trecho de diretriz?

4. Notificação e Inadimplência: Qual o protocolo de notificação prévia exigido da

concessionária para alertar o usuário sobre débitos pendentes antes que a situação seja convertida em auto de infração de trânsito pela autoridade competente?

5. O Impacto Urbano-Municipal no caso concreto: Considerando a instalação de pórticos de cobrança eletrônica no perímetro urbano do Município de Rolândia (vídeo em anexo - 1413556 - 1413559), especialmente em trecho da BR-369, utilizado majoritariamente para deslocamentos de curta distância e tráfego local, questiona-se: houve comunicação formal, consulta prévia ou manifestação técnica do Município de Rolândia acerca da realocação do ponto de cobrança (praça de pedágio) originalmente previsto para outro Município? Em caso positivo, quais documentos instruíram essa decisão e quais estudos de impacto socioeconômico e de mobilidade urbana embasaram a autorização para a implantação do sistema nessa área? Em caso negativo, como essa Agência avalia a compatibilidade da medida com os princípios da cooperação federativa, da razoabilidade e da modicidade tarifária, especialmente diante dos potenciais impactos econômicos e sociais à população local?

Certos de que a transparência e a modicidade tarifária são pilares das novas concessões, aguardamos o envio das informações solicitadas no prazo legal.

Atenciosamente,

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
**Deputado Estadual – Estado do Paraná**

**COBRA REPÓRTER**

**Deputado Estadual – Estado do Paraná**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual**, em 30/01/2026, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva, Deputado Estadual**, em 30/01/2026, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1413457** e o código CRC **C1BF27B4**.